DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9084/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3390/2023
PROTOCOLO	: 2236135
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA /MS
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 04/2023 - lançado pelo Município de Água Clara/MS, tendo por objeto a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, ao custo estimado de R$ 466.700,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos reais), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias enfatizou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, e, neste contexto, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo, ao final, o arquivamento dos autos, conforme Solicitação de Providências n. 737/2023.

Diante do exposto, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 04/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP